

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM/SC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção de eventos, para organização e realização e gestão da 24ª FESTA NACIONAL DA MAÇÃ, a ser realizada nos dias 06, 07 e 08 de setembro de 2024 no Parque Nacional da Maçã Geraldo José Coral, com fornecimento das estruturas, equipamentos, material gráfico, serviços especializados, divulgação e produção e realização dos shows e demais serviços.

UGIONI SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.214.815/0001-13, com sede na Rodovia Jose Spillere, n.º 1487, bairro Caravaggio, Nova Veneza/SC, CEP nº. 88.868-000, representada por seu proprietário **FELLIPE PREIS UGIONI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 063.390.899-17, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria, para apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**, com base legal no artigo 165, § 4º da Lei nº 14.133/21, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentar **CONTRARRAZÕES** será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, cabendo o prazo de 3 (três) dias úteis. Observando-se o disposto na ata de intimação e haja vista o prazo de três dias úteis, a presente via recursal revela-se tempestiva.

II. DO DIREITO

RODOVIA JOSE SPILLERE, 1487, CARAVAGGIO, NOVA VENEZA, SC, CEP 88.868-000

e-mail: adm@ugionishows.com / Fone e Whats (48) 9.9924-5391

II.I. DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO DA LR PRODUÇÕES

A Recorrente (LR Produções LTDA), foi desclassificada em decorrência de *não ter cumprido as exigências em apresentar documento assinado pelo responsável pela representação do artista sugerido*, conforme previsto no item 6.13.2 do edital:

6.13.2. Apresentar documento assinado pelo responsável pela representação do artista sugerido, de acordo com o anexo XVII, comprovando a disponibilidade da data em questão. (documento necessário apenas para as atrações artísticas Nacionais). (Grifou-se).

Neste mesmo entendimento, que as exigências do edital devem ser cumpridas, Hely Lopes Meirelles conceitua, que;

O edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (Grifou-se)

Adiante, é imprescindível reconhecer que o município de São Joaquim/SC, **sugeriu 32 nomes para artistas nacionais**, devendo ser uma para cada dia de evento, entre sexta-feira, sábado e domingo, vejamos o anexo XVII;

Gustavo Lima, Leonardo, Ana Castela, César Menotti & Fabiano, João Bosco & Vinícius, Zé Neto & Cristiano, Bruno & Barreto, Henrique & Juliano, Bruno e Marrone, Felipe e Rodrigo, Zé Henrique e Gabriel, Fernando e Sorocaba, Mateus e Kauan, Hugo e Guilherme, Icaro e Gilmar, Jads e Jadson, Breno e Caio Cesar, Clayton e Romário, Jorge Henrique e Rodrigo, Luan Pereira, Mari Fernandez, Simone Mendes, Murilo Huff, Pedro Paulo e Alex, Turma do Pagode, Menos é Mais, Dilsinho, Ferrugem, Raça Negra, Mc Daniel, Felipe Ret, Pedro Sampaio.

Evidentemente, que a exigência do município ao sugerir apenas **um artista nacional por dia em face de uma lista com 32 nomes, se torna um requisito mínimo**, isto significa, **a empresa licitante tem o dever de cumprir uma exigência ínfima**, condicionando a organizar e realizar a 24ª FESTA NACIONAL DA MAÇÃ.

Contudo, a Recorrente (LR Produções LTDA), justifica que a *“não apresentação do documento assinado pelo responsável pela representação do artista sugerido”*, seria um vício sanável, ocorre que, **é um vício insanável**, essencialmente por ser a exigência primordial da proposta para que a licitante

consiga executar o serviço, em outros termos, a empresa não apresentou um documento obrigatório em sua proposta, não existindo a possibilidade de correção de um possível vício em virtude da NÃO EXISTÊNCIA do documento, conforme o art. 59, I, da Lei nº 14.133/2021;

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem **vícios insanáveis**; (Grifou-se).

Em conformidade com a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dispõem que as propostas que “apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável” serão desclassificadas, isto é, a falta do documento assinado pelo responsável pela representação do artista sugerido torna a proposta em desconformidade com a obrigatoriedade exigida no edital, conforme o art. 59, V;

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

V - **apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável**. (Grifou-se).

A nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021, prevê em seu art. 64, que **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em diligência de informações acerca dos **documentos já apresentados**, ou cuja validade tenha expirado, vejamos:

Art. 64. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º **Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Grifou-se).

Neste mesmo entendimento, José dos Santos Carvalho Filho, conceitua que;

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. **Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.** E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, **a dispensa de documento** ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, **deve dar-se a desclassificação do licitante,** como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.”

Diante disso, no caso em questão, em que a empresa UGIONI SHOWS expôs as alegações com o objetivo de apresentar suas CONTRARRAZÕES deste certame. Atualmente se considera uma abordagem mais flexível e pragmática em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que permite aproveitar o certame já em andamento, evitando atrasos e garantindo a continuidade do processo licitatório.

III. DOS PEDIDOS

Face ao exposto a Signatária requer, respeitosamente, que seja a presente **CONTRARRAZÕES** recebido e conhecido pela Administração. Assim, pede-se que este Órgão mantenha a decisão que desclassificou a Recorrente (LR Produções LTDA) no procedimento do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2024.**

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Nova Veneza/SC, 02 de julho de 2024.



UGIONI SHOWS LTDA
CNPJ 42.214.815/0001-13 / IE 261468065

UGIONI SHOWS LTDA
CNPJ nº: 42.214.815/0001-13
P. FELLIPE PREIS UGIONI
CPF nº: 063.390.899-17

RODOVIA JOSE SPILLERE, 1487, CARAVAGGIO, NOVA VENEZA, SC, CEP 88.868-000

e-mail: adm@ugionishows.com / Fone e Whats (48) 9.9924-5391